



Ministério do Trabalho e Emprego  
Secretaria de Inspeção do Trabalho  
Departamento de Fiscalização do Trabalho  
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

### MONITORAMENTO

### FAZENDA PARANÁ



FAZENDA PARANÁ

**LOCAL: BRASNORTE-MT**

**PERÍODO: 22/04/2009 a 30/04/2009**

**ATIVIDADE ECONÔMICA: Cultivo de soja e milho**



## ÍNDICE

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	3
1) DA DENÚNCIA.....	4
2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA.....	4
3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	5
5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	5
6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA.....	6
7) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.....	9
8) CONCLUSÃO.....	10

## ANEXOS:

ANEXO I -	NAD- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
ANEXO II -	AUTOS DE INFRAÇÃO
ANEXO III-	DOCUMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



**EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**COORDENAÇÃO**



**AUDITORES-FISCAIS DO TRABALHO**



**MOTORISTAS**



**POLÍCIA FEDERAL**



**PROCURADORES DO TRABALHO**



## **1) DA DENÚNCIA:**

Ação de monitoramento/ refiscalização.

## **2) DADOS DA FAZENDA FISCALIZADA:**

- 1) **Período da ação:** 22/04/2009 a 30/04/2009
- 2) **Empregador:** [REDACTED] Fazenda Paraná.
- 3) **CEI:** 500012560082
- 4) **CPF:** [REDACTED]
- 5) **CNAE:** 0151-2/01
- 6) **Localização da fazenda:** Rod. MT 170, km 366, Brasnorte-MT.
- 7) **Localização Geográfica:** S 11° 41' 49,2" e W 58° 13' 48". Alojamento dos trabalhadores: S 11° 39' 32,0" e W 58° 11' 20,0".
- 8) **Atividade Econômica:** Cultivo de soja
- 9) **Itinerário:** Saindo de Brasnorte-MT em direção a Juína-MT, pela Rod MT 170, percorre-se cerca de 60 Km até a entrada à direita da pista, em posto de combustível e restaurante, que leva à fazenda.

## **3) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO - QUADRO DEMONSTRATIVO**

Empregados Alcançados	79
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados Retirados	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Número de Autos de Infração lavrados	04
Termos de Apreensão de Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	00
Valor Bruto da Rescisão (com dano moral individual)	00
Valor líquido recebido	00
<b>Número da Op-mãe</b>	<b>022/2007</b>

#### **4) CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO:**

Segurança Armada	Não	Não foram encontradas armas na fazenda.
Violência	Não	Não foi constatada violência contra os trabalhadores.
Registro	Não	Não houve registro sob ação fiscal.
Salários	Não	Regular
Alojamentos	Não	Os alojamentos estavam em condições razoáveis, embora não houvesse o fornecimento de roupas de cama
Instalações Sanitárias	Não	As instalações estavam em condições razoáveis.
Materiais de Primeiros Socorros	Não	O empregador disponibilizava nas frentes de trabalho material de primeiros socorros a fim de ser utilizados pelos trabalhadores quando da ocorrência de algum acidente.

#### **5) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração - Descrição Ementa/NR
1	019257813	1314726	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.5.3 da NR 31.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
2	019257791	1313886	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.10 da NR-31.	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.
3	019257805	1313630	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.23.10, da NR-31.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
4	019257937	1314645	Art. 13 da Lei 5889/73, c/c item 31.20.1 da NR-31.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.



## **6) DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA NA FAZENDA:**

No dia 24 de abril de 2009, o GEFM iniciou ação fiscal de monitoramento na Fazenda Paraná, a fim de verificar a possibilidade de reincidência em sujeitar trabalhadores à condição análoga à de escravo.



*Sede da fazenda.*



*Instalações da madereira.*

O GEFM inspecionou diversas dependências da fazenda, como frentes de trabalho, alojamentos, refeitórios, além de entrevistar vários trabalhadores e, em suma, não foi constatada a sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo.



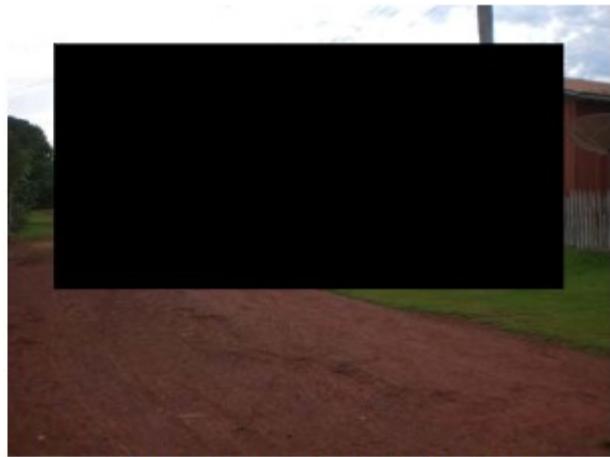
*Alojamento dos trabalhadores.*



*Lavanderias para uso dos trabalhadores.*



**Visão do alojamento e do refeitório.**

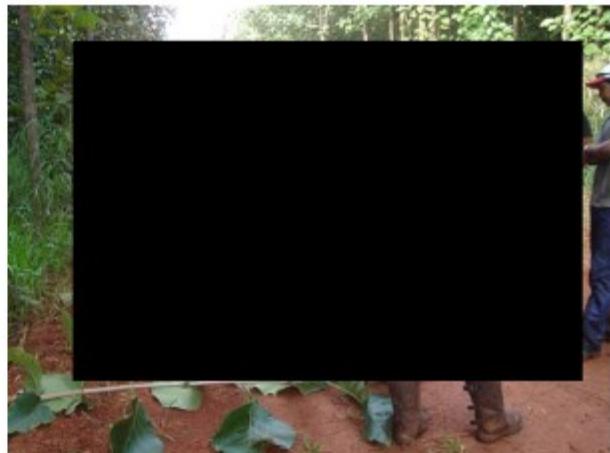


**Vila com casas dos trabalhadores.**

Os trabalhadores relataram que a comida é fornecida pelo empregador, assim como o alojamento, sendo ambos de boa qualidade. Contudo, neste, verificamos que as roupas de cama não eram fornecidas pelo empregador, o que foi objeto do AI de nº 019257813.



**Visão panorâmica da sede da fazenda e da madereira.**



**Entrevista com trabalhadores.**

Todos os trabalhadores estavam com a CTPS registrada em nome do empregador e com os salários em dia.



**Materiais de primeiros socorros.**



**Refeitório amplo e arejado.**

Nas frentes de trabalho, encontramos 24 (vinte e quatro) trabalhadores na atividade de poda da teca, sem os equipamentos de proteção individuais adequados à atividade, uma vez que laboravam sem ter recebido chapéu (ou qualquer outro tipo de cobertura para a cabeça), óculos de proteção, entre outros EPIs, o que foi objeto da lavratura do AI de nº 019257937.



*Veículo de transporte dos trabalhadores.*



*Visão interna do veículo ao lado.*

Nesta frente de trabalho, também verificamos que o empregador não disponibilizava banheiros aos trabalhadores, que faziam as suas necessidades fisiológicas no mato, sendo objeto do AI de nº 019257805, em anexo.



*Não fornecimento de roupas de cama.*



*Ausência de instalações sanitárias na frente de trabalho.*

E, ainda, constatamos que o empregador fornecia apenas algumas garrafas térmicas para um grupo de trabalhadores, não fornecendo, inclusive, copos para o consumo. Assim, encontramos a turma de 24 (vinte e quatro) trabalhadores da poda da teca dividida em dois grupos, um com 8 (oito) trabalhadores e 3 (três) garrafas térmicas e, outro, com 16 (dezesseis) trabalhadores e somente 5 (cinco) garrafas térmicas. Como não eram fornecidos copos, todos os trabalhadores utilizavam, coletivamente, os poucos copos das tampas das garrafas térmicas para o consumo da água. Foi lavrado o AI de nº 019257791.



*Uso de copo coletivo: três garrafas térmicas usadas por oito trabalhadores.*

O empregador foi notificado a apresentar os documentos necessários à verificação do cumprimento das normas trabalhistas na Agência Regional do MTE em Tangará da Serra-MT, no dia 28 de abril de 2009, ocasião em que não foram constadas novas irregularidades.

## **7) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Diante das irregularidades encontradas, os Procuradores do Trabalho, Dr. [REDACTED] que integravam o GEFM, realizaram audiência ( anexo ) com os representantes legais das fazendas Paraná e São Bernardo, ambas do mesmo proprietário, Sr. [REDACTED], na qual expuseram as violações ocasionadas ao Termo de Ajustamento de Conduta em vigor e a necessidade da firmação de um aditivo ao termo de compromisso de ajustamento de conduta ( em anexo).

Desta forma, foi concretizado um Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, presente nos autos do Inquérito Civil nº 16/2007, com a fixação de obrigações de fazer, não fazer e dar, consistentes no cumprimento da legislação trabalhista, além da fixação de multa por descumprimento.

Em virtude do descumprimento do acordo judicial firmado nos autos do Inquérito Civil nº 16/2007, foi fixada multa no montante de R\$ 120.000,00 ( cento e vinte mil reais), em dação em pagamento, destinados ao projeto de qualificação dos trabalhadores egressos do trabalho escravo, coordenado pela SRTE- MT.

## **8) CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluímos que não há, atualmente, sujeição de trabalhador à condição análoga à de escravo na Fazenda Paraná.

Brasília, 05 de maio de 2009.

